

Parecer 456.2025 - Cargos em Comissão - Exercício de Atividade Técnica Privativa

Município de Araucária

Processo Administrativo nº 9.886/2025

Parecer nº 456/2025: [CLIQUE AQUI](#)

Ementa

Cargos em comissão - Exercício de atividade privativa de psicólogos - Atividade técnica privativa - Vedação constitucional e legal.

1. Dos Fatos

A **Secretaria Municipal de Educação** consulta sobre a possibilidade de que servidores ocupantes de **cargos em comissão** realizem **atividade técnica privativa de psicólogo** (cargo efetivo), visando suprir a demanda de avaliações psicológicas no ensino municipal.

“ **Nota:** Os cargos em comissão destinam-se apenas às funções de **direção, chefia e assessoramento**, com dedicação integral.

O **Conselho Federal de Psicologia** estabelece que a designação profissional de psicólogo é privativa dos habilitados, compreendendo atividades como:

- Diagnóstico psicológico;
 - Orientação e seleção profissional;
 - Orientação psicopedagógica;
 - Solução de problemas de ajustamento.
-

2. Fundamentação Jurídica

2.1 Lei Orgânica do Município – Preceitos

“ **Art. 60, II** – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público... ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.

Art. 60, V – As funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2.2 Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 1.703/2006)

“ **Art. 12** – Os cargos de provimento em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento... Todos são de dedicação integral.

2.3 Constituição Federal

“ **Art. 37, V** – As funções de confiança... e os cargos em comissão... destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2.4 Jurisprudência – STF (Tema 1010, RE nº 1.041.210)

“ Tese fixada:

- A criação de cargos em comissão só se justifica para funções de **direção, chefia e assessoramento**, não se prestando a atividades **burocráticas, técnicas ou operacionais**;
- Deve haver **relação de confiança** entre a autoridade nomeante e o servidor;
- O número de cargos comissionados deve guardar proporcionalidade com a necessidade e com o quadro efetivo;
- As atribuições devem estar **claramente descritas na lei** que os cria.

2.5 Entendimento

- Atividades técnicas privativas, como as do cargo de psicólogo, **devem ser executadas por servidores efetivos**, aprovados em concurso público;
- A nomeação de comissionados para essas funções **viola a Constituição Federal** e a legislação municipal;
- Não há respaldo jurídico para o exercício de atividades típicas de psicólogo por ocupante de cargo em comissão.

3. Conclusão

- É **inconstitucional e ilegal** que ocupantes de cargo em comissão desempenhem funções privativas de psicólogos;
- O provimento deve ocorrer por meio de **concurso público para cargo efetivo**;
- Cargos em comissão são restritos a funções de direção, chefia e assessoramento.

“ **Nota:** Este parecer é **opinativo e não vinculante**, podendo o gestor adotar ou não a orientação, desde que fundamente.

Base: **STF – AgRg HC nº 155.020.**

Carlos André Amorim Lemos

Procurador do Município

OAB/PR 41.514

Revision #1

Created 15 August 2025 14:14:49 by Jackson Perretto

Updated 15 August 2025 14:17:01 by Jackson Perretto